



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**TAQUARITINGA**

Decreto nº 3.697, de 31 de março de 2010.

Dispõe sobre acumulações remuneradas de cargos, empregos e funções no âmbito do serviço público municipal e dá outras providências.

José Paulo Delgado Júnior, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e

**Considerando** que estabelece o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988, e a Constituição Estadual de São Paulo de 1989;

**Considerando** que a Coordenadoria de Recursos Humanos do Governo do Estado de São Paulo mantém um Manual de Procedimentos de Acumulação Remuneradas de Cargos, Empregos e Funções Públicas;

**Considerando** a necessidade de regulamentar a acumulação de cargos e funções no âmbito da administração municipal,

**Decreta:**

**Art. 1º.** É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários,

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

§ 1º. No caso do quanto previsto neste artigo, de qualquer forma, a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional percebidos cumulativamente, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal do Prefeito Municipal.

§ 2º. A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público.

**Art. 2º.** Considera-se cargo, emprego e função técnica ou científica aquela que exige, para seu exercício, conhecimentos específicos de nível superior ou profissionalizante correspondente ao ensino médio.

**Art. 3º.** Na hipótese de acumulação de dois cargos docentes ou de um cargo de suporte pedagógico com um cargo docente, a jornada semanal de trabalho não poderá ultrapassar o limite de 64 (sessenta e quatro) horas, desde que haja compatibilidade de horário.

**Art. 4º.** Os horários são compatíveis se houver possibilidade de exercício de dois cargos, empregos ou funções em horários diversos e desde que:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**TAQUARITINGA**

cont. do Decreto nº 3.697/2010.

fls. 2

I - se observe o número regulamentar de horas de trabalho de cada um;

II - fique comprovada a viabilidade de acesso aos locais de trabalho por meios normais de transporte;

III - os intervalos entre o término de um e início do outro forem de:

a) 1 (uma) hora, se ambos em Taquaritinga;

b) 2 (duas) horas, se um for em Taquaritinga e outro não.

**Parágrafo único.** No caso das unidades de exercício situarem-se próximas uma da outra, o intervalo poderá ser reduzido até o mínimo de 15 (quinze) minutos, a critério da autoridade competente, após análise dos horários de trabalho e desde que não haja qualquer prejuízo para o serviço público.

**Art. 5º.** A acumulação remunerada será possível apenas para 2 (duas) situações acumuláveis. Não é permitida a tríplice acumulação.

**Art. 6º.** O funcionário, empregado ou servidor que se aposentou, somente poderá acumular seus proventos com vencimentos ou salários quando se tratar de situações acumuláveis na atividade.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses de nomeação para cargo em comissão de aposentado ou de admissão para cargo/função de confiança não será necessário se tratar de situações acumuláveis na atividade.

**Art. 7º.** A autoridade competente para expedir declaração sobre horário de trabalho do servidor em acumulação remunerada é o dirigente de sua unidade de exercício.

**Art. 8º.** O nomeado, admitido ou contratado no serviço público deverá declarar, sob pena de responsabilidade, se exerce outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional da União, Estados ou Municípios, indicando qual o cargo, local e o horário de trabalho.

**Art. 9º.** A autoridade que der posse ao funcionário ou exercício ao servidor em regime de acumulação remunerada compete:

I - verificar a regularidade da acumulação pretendida;

II - publicar a decisão dos casos examinados.

§ 1º. A posse do funcionário e o exercício do servidor serão precedidos da publicação de que trata o inciso II deste artigo.

§ 2º. Aplica-se o disposto neste artigo quando ocorrer qualquer mudança da situação funcional do servidor ou empregado em acumulação remunerada que implique no exercício, mesmo temporário, de outro cargo, emprego ou função, ou na alteração do seu local de trabalho.

§ 3º. Será responsabilizada a autoridade que permitir a acumulação ilícita, aplicando-se-lhe as sanções cabíveis.

§ 4º. No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a autoridade competente para expedir o ato decisório de acumulação é o Dirigente Municipal de Ensino.

cont. do Decreto nº 3.697/2010.

fls. 3

**Art. 10.** O servidor em licença para tratar de interesses particulares, nos termos da legislação em vigor, não poderá exercer cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional do Município.

**Art. 11.** Nos casos de acumulação ilegal, expirados os prazos dos recursos interpostos, uma vez desprovidos, caberá a autoridade a que se refere o artigo 9º deste decreto:

I - convidar o servidor ou empregado a optar, sob pena de suspensão dos vencimentos ou salários, por um dos cargos, empregos ou funções;

II - exigir, sob pena de suspensão dos vencimentos ou salários, prova de que foi exonerado do outro cargo ou dispensado do outro emprego ou função;

**Parágrafo único.** As providências de que trata este artigo deverão ocorrer no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

**Art. 12.** Na hipótese de o servidor ou empregado não optar no prazo previsto no artigo anterior, deverá ser proposta a instauração de processo administrativo pela autoridade competente.

**Art. 13.** Caberá a Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal a incumbência de manifestar-se nos casos de dúvidas sobre acumulação de cargos, empregos e funções referentes:

- a) à natureza técnica de cargo, emprego ou função pública passível de acumulação remunerada;
- b) às situações não previstas nas normas regulamentares;
- c) às situações irregulares comunicadas à administração municipal;

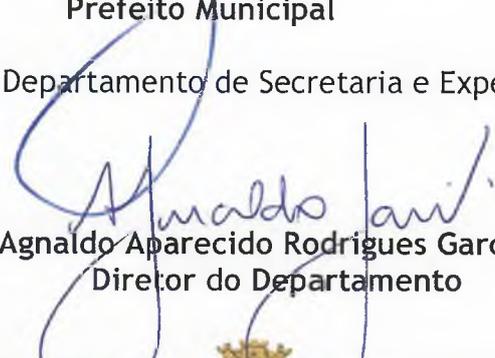
**Art. 14.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 31 de março de 2010.



José Paulo Delgado Júnior  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.



Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia  
Diretor do Departamento